



**PRF**

# **MPO-062**

EXECUÇÃO DE ESCORTAS AOS VEÍCULOS  
TRANSPORTADORES DE CARGAS SUPERDIMEN-  
SIONADAS



Brasília - DF  
Fevereiro 2016

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS  
EXECUÇÃO DE ESCOLTAS AOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES  
DE CARGAS SUPERDIMENSIONADAS**

**MINISTRO DA JUSTIÇA**

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL**

SPO S/Nº – LOTE 5 – SETOR POLICIAL SUL – COMPLEXO SEDE DA PRF,  
CEP 70610-909 - BRASÍLIA – DF

**DIRETORA-GERAL**

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

**COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES - CGO**

SILVINEI VASQUES

**COORDENAÇÃO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO**

IVO SILVEIRA

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – DFT**

ANDERSON FRAZÃO GOMES BRANDÃO

**CENTRO NACIONAL DE OPERAÇÕES – CNO**

KARINE VIEIRA

**FICHA TÉCNICA**

**ELABORAÇÃO:**

AGNALDO DO NASCIMENTO FILHO

ANÍBAL CAVALCANTI DE LIMA FILHO

ANTONIEL ALVES DE LIMA

FABIO MEHANNA SANTOS CARVALHO

GABRIEL FIDELIS NARVAES NETO

JÚLIO CÉSAR DE MATTOS ZAMBON

PAULO HENRIQUE WIEHTORN

**DESIGN GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:**

PROJETO I2

**REVISÃO:**

MARCELO DE AVILA

ANDERSON FRAZÃO GOMES BRANDÃO

Polícia Rodoviária Federal - Todos os Direitos Reservados – Copyright © É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada à fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais dos textos e imagens desta obra é dos autores.

# SUMÁRIO

---

APRESENTAÇÃO	4
INTRODUÇÃO	5
1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
1.1 ESCOLTA EXCLUSIVA DE EMPRESAS DE ESCOLTA CREDENCIADAS	6
1.2 ESCOLTA CONJUNTA	6
2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ESCOLTA	9
2.1 – 01 (UMA) ESCOLTA CREDENCIADA	9
2.2 - 02 (DUAS) ESCOLTAS CREDENCIADAS	10
2.3 – 01 (UMA) ESCOLTA CREDENCIADA E (UMA) ESCOLTA DEDICADA PRF	11
2.4 – 02 (DUAS) ESCOLTAS CREDENCIADAS E 01 (UMA) DEDICADA PRF:	11
2.5 PERCURSO	12
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I	15

# APRESENTAÇÃO

---

Este Manual de Procedimentos Operacionais tem o objetivo de orientar os Motoristas e Empresas de Escolta credenciadas bem como os Policiais Rodoviários Federais designados para compor a Equipe de Escolta dedicada da PRF, na execução do serviço de escoltas de conjuntos transportadores de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões, atribuição própria da Polícia Rodoviária Federal, diretamente ligada à segurança viária e prevenção de acidentes.

Com a publicação deste MPO, que vem ao encontro a um período de crescimento acentuado da quantidade de escoltas de cargas indivisíveis superdimensionadas, inicia-se uma nova fase na execução deste serviço que, a partir de então, passa a possuir normatização padronizada.

A leitura e entendimento do presente Manual é indispensável aos motoristas e empresas de escolta credenciada, e aos Policiais Rodoviários Federais designados para comporem as equipes de escolta dedicada da PRF.

# INTRODUÇÃO

---

1. Este Manual tem por finalidade estabelecer e regulamentar os procedimentos relativos à execução das operações de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, e outras cargas que pelo seu grau de periculosidade dependam de autorização especial de trânsito (AET) e escolta especial para transitar em rodovias e estradas federais.

# 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

---

2. Os procedimentos e execução de escolta pelas empresas credenciadas e escolta dedicada da PRF deverão obedecer ao estabelecido neste Manual, sem prejuízo da aplicação das demais normas pertinentes.

3. Quando necessária escolta conjunta, o planejamento ficará a cargo da Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT, que determinará a execução dos serviços por meio de Ordem de Serviço - OS, sob supervisão do Centro Nacional de Operações – CNO, e a execução sob comando da equipe dedicada de escolta da PRF, a qual será designada pelas Superintendências e/ou Distritos.

4. Fica estabelecido o telefone (061) 2025-6540 e o e-mail escolta@prf.gov.br, como canais de comunicação com o CNO.

## 1.1 ESCOLTA EXCLUSIVA DE EMPRESAS DE ESCOLTA CREDENCIADAS

5. Antes de iniciar o serviço de escolta, deverá ser preenchido o Formulário de vistoria de cargas especiais (FVCE), conforme ANEXO X do MPO-017/CGO.

6. A vistoria inicial da carga deverá ser realizada antes do primeiro deslocamento, com o conjunto transportador estacionado em local seguro.

7. Para preenchimento do FVCE devem ser transcritas, pela equipe de escolta da empresa credenciada, as informações descritas na AET em campo específico e as medições realizadas ou pesos constatados no documento fiscal e plaquetas ou etiquetas adesivas previstas pela Resolução 290/08 do CONTRAN.

8. Após o preenchimento do formulário, e caso as colunas da escolta e da AET estiverem com as mesmas dimensões e pesos ou as dimensões e/ou pesos excedentes sejam inferiores ao informado na AET, conforme Art. 39, IV da Resolução nº 01/16 – DNIT ou suas sucedâneas, a empresa de escolta deverá enviar por correio eletrônico (e-mail) para escolta@prf.gov.br cópia do Formulário de Vistoria de Cargas Especiais, que será registrado no sistema e encaminhado às Delegacias ou Unidades Operacionais da PRF de passagem da carga,

para fins de eventuais fiscalizações.

9. Através do Formulário de Vistoria de Cargas Especiais será comunicado ao CNO a liberação do rastreador dos veículos de escolta envolvidos na execução do serviço, para que possam ser monitorados pela PRF.

10. Se houver qualquer divergência entre as dimensões informadas na AET quanto ao conjunto transportador e carga transportada em relação às medições realizadas ou constatadas, além do permitido pela legislação, não deverá ser iniciado o serviço de escolta, até que sejam sanadas todas as irregularidades, fato este que deverá ser imediatamente comunicado ao CNO.

11. Se houver qualquer divergência entre as dimensões informadas na AET quanto ao conjunto transportador e carga transportada em relação às medições realizadas ou constatadas, além do permitido pela legislação, e o serviço de escolta já tenha sido iniciado, a empresa de escolta estará sujeita à sanção prevista no Art. 66, inciso VIII do MPO-017/CGO.

12. A partir das informações constantes na AET deverá ser realizado o planejamento da escolta, levando em consideração:

a) pontos de parada e apoio, compatíveis com o conjunto transportador;

b) localização das Obras de Arte Especiais e suas restrições;

c) pontos de passagem sob redes elétricas e telefonia;

d) locais onde serão necessários intervenções no trânsito, bloqueio ou inversão de fluxo;

e) tempo de percurso entre as paradas, considerando a velocidade prevista;

f) necessidade de permitir ultrapassagens;

## 1.2 ESCOLTA CONJUNTA

13. A elaboração da Ordem de Serviço (OS) deverá ser de competência da Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT que encaminhará às Superintendências e/ou Distritos para o cumprimento da escolta dedicada pelos Policiais Rodoviários Federais.

14. A equipe de escolta dedicada da PRF, designada por meio de Ordem de Missão da Superintendência e/ou Distrito deverá registrar diariamente, em parte diária (PD) específica, na forma prevista no MPA-021/CGO.

15. A execução do serviço de escolta iniciará pela apresentação, por parte do transportador, e conferência pela equipe dedicada de escolta da PRF do check list e do FVCE previstos nos Anexos I do MPA-021/CGO e X do MPA-017/CGO, devidamente preenchido.

16. A vistoria inicial da carga deverá ser realizada antes do primeiro deslocamento, com o conjunto transportador estacionado em local seguro, mesmo que fora do trecho de circunscrição da PRF. Nestes casos não serão adotadas medidas administrativas relativas às possíveis irregularidades verificadas, tais como lavratura de auto de infração, retenção de documentos.

17. As delegacias da PRF deverão manter cadastro atualizado dos seus respectivos trechos, com as obras de arte especiais, pontos de parada, estreitamentos e todas as informações necessárias à execução das operações de escoltas de cargas indivisíveis. (ANEXO I).

18. A partir das informações constantes na AET, deverá ser realizado, remotamente, o reconhecimento do itinerário com base nas informações constantes no ANEXO I deste Manual, de forma a identificar:

a) pontos de parada e apoio, compatíveis com o conjunto transportador;

b) localização das Obras de Arte Especiais e suas restrições;

c) pontos de passagem sob redes elétricas e telefonia;

d) locais onde será necessário intervenções no trânsito, bloqueio ou inversão de fluxo;

e) tempo de percurso entre as paradas, considerando a velocidade prevista;

f) Volume Diário Médio – VDM e necessidade de permitir ultrapassagens;

19. A critério da equipe Dedicada de Escolta, considerando o levantamento inicial e as condições de segurança, ou se expresso na Ordem de Serviço da DFT, poderão ser formados comboios, de forma a reduzir os riscos e o impacto no trânsito.

20. Nos casos em que se fizer necessária a participação de outros órgãos públicos, concessionárias ou prestadoras de serviços públicos, para início ou continuidade do serviço, deve ser realizado o contato prévio com estes órgãos a fim de planejar a operação em conjunto.

21. Nos trechos urbanos com grande concentração de tráfego pode ser necessário restringir a travessia de conjuntos de grande porte ao período noturno, para evitar maiores transtornos. Nestes casos é comum que sejam necessárias mais viaturas policiais do que o previsto para as escoltas diurnas.

22. A autorização para o trânsito noturno, bem como para a formação de comboios, deverá constar na AET, ou na Ordem de Serviço da DFT.

23. A execução da escolta será composta por fiscalização, briefing ou reunião com motoristas, disposição dos veículos, início, percurso, ultrapassagens, paradas, estacionamento, sempre privilegiando a ordem, a segurança viária, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e de terceiros, reduzindo, desta forma, o impacto na circulação.

### 1.2.1 FISCALIZAÇÃO

24. O conjunto transportador, as escoltas credenciadas e a AET deverão ser fiscalizados antes do primeiro deslocamento, conforme previsto no MPA-021/CGO e MPO-017/CGO.

25. A fiscalização do conjunto transportador, da AET e dos seus motoristas, será realizada nos termos do CTB e do MPO-006/CGO, e outros normativos relacionados.

26. A fiscalização específica dos motoristas e veículos de escolta credenciados, seus documentos de porte obrigatório e equipamentos será realizada nos termos do MPO-017/CGO, e outros normativos relacionados.

27. Constatada qualquer divergência que não possa ser sanada no local, o serviço será suspenso e lavrado o auto de infração de escolta, por infração ao Art. 66, inciso XIV do MPO-017/CGO, devendo a equipe contatar a DFT para definição de procedimentos a serem adotados.

28. Constatada qualquer divergência com o check list, que possa ser sanada no local, e que a providência para regularização acarrete em atraso no início ou conclusão do serviço de escolta fora do prazo previsto na Ordem de Missão, deverá ser lavrado Auto de Infração de Escolta, conforme Art. 66, inciso I do MPO-017/CGO.

29. Caso não seja encontrada qualquer irregularidade, o serviço de escolta poderá ser iniciado, com ciência ao Centro Nacional de Operações – CNO – da PRF

### 1.2.2 BRIEFING OU REUNIÃO COM MOTORISTAS

30. A reunião com todos os envolvidos antes do início da operação de transporte é necessária para determinar a forma de atuação durante as manobras, o posicionamento dos veículos, a sinalização, a comunicação, os pontos de parada e demais procedimentos de segurança.

31. Havendo necessidade, poderão ser realizadas novas reuniões com os participantes de forma a ajustar procedimentos.



## 2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ESCOLTA

---

32. O comando da operação de execução do serviço de escolta conjunta ficará a cargo da equipe de escolta dedicada da PRF, designada pela Ordem de Missão de Escolta Dedicada da Superintendência e/ou Distrito.

33. Antes do início do percurso, os veículos serão posicionados de forma a permitir que a entrada na pista de rolamento seja da forma mais segura possível, levando-se em conta o tipo de acesso, o trajeto da pista, a capacidade de manobra do conjunto e o número de veículos de escolta.

34. O posicionamento dos veículos antes do início, deverá considerar formação a ser adotada durante o percurso, conforme o planejamento.

35. O veículo de escolta que seguir à retaguarda, deve manter distância suficiente do conjunto transportador, de forma a evitar que veículos alheios ao serviço de escolta efetuem ultrapassagem, para que não intercalem ao comboio.

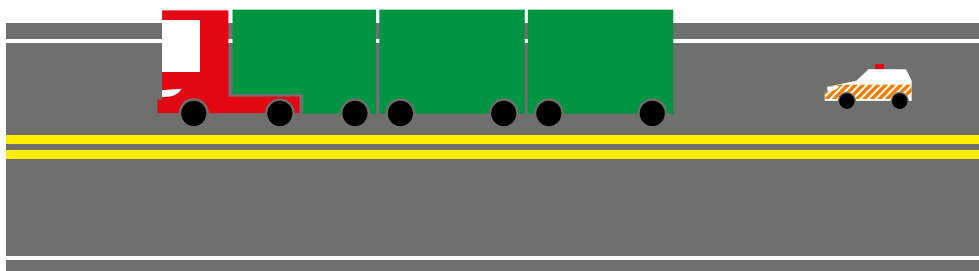
36. O veículo de escolta que seguir na dianteira deverá manter distância em relação aos demais veículos do comboio, de forma a alertar os condutores que seguem em sentido contrário da aproximação da carga superdimensionada, e que tenha possibilidade de associar visualmente a presença do veículo de escolta ao comboio.

37. Em curvas de pequeno raio, lombadas e locais em que haja restrição de visibilidade pela topografia do terreno ou quaisquer outros obstáculos à visibilidade, o veículo de escolta deverá se afastar de forma a alertar os demais condutores que seguem à retaguarda, para não serem surpreendidos com o deslocamento do conjunto transportador.

### 2.1 – 01 (UMA) ESCOLTA CREDENCIADA

38. Dimensões do conjunto transportador e sua carga, com previsão desta configuração de escolta, (para comboio ver Normas do DNIT):

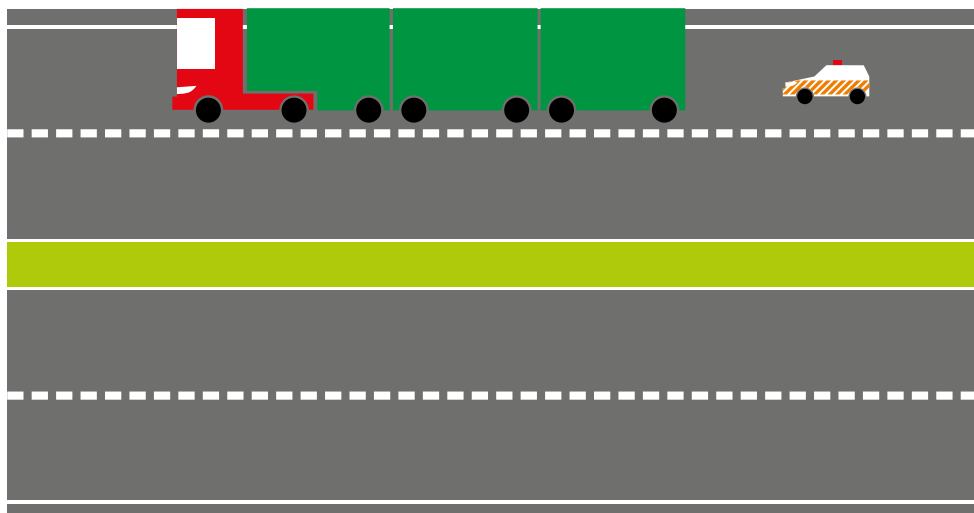
39. a) em pista simples:



Veículo de escolta credenciada se antecipa, bloqueando a faixa e segue à retaguarda do conjunto transportador.

Sempre que houver possibilidade de invasão da pista contrária, a exemplo de pontes estreitas, pela carga ou conjunto transportador, o veículo de escolta deverá se posicionar de forma a alertar os veículos que seguem em sentido contrário.

40. b) em pista dupla:

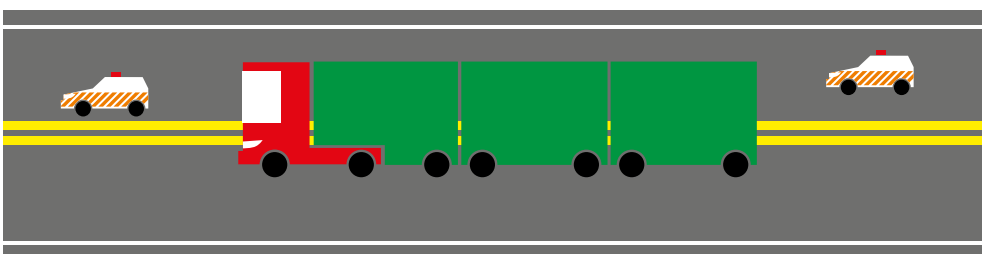


Veículo de escolta credenciada se antecipa bloqueando as faixas e depois segue à retaguarda do conjunto transportador.

## 2.2 - 02 (DUAS) ESCOLTAS CREDENCIADAS

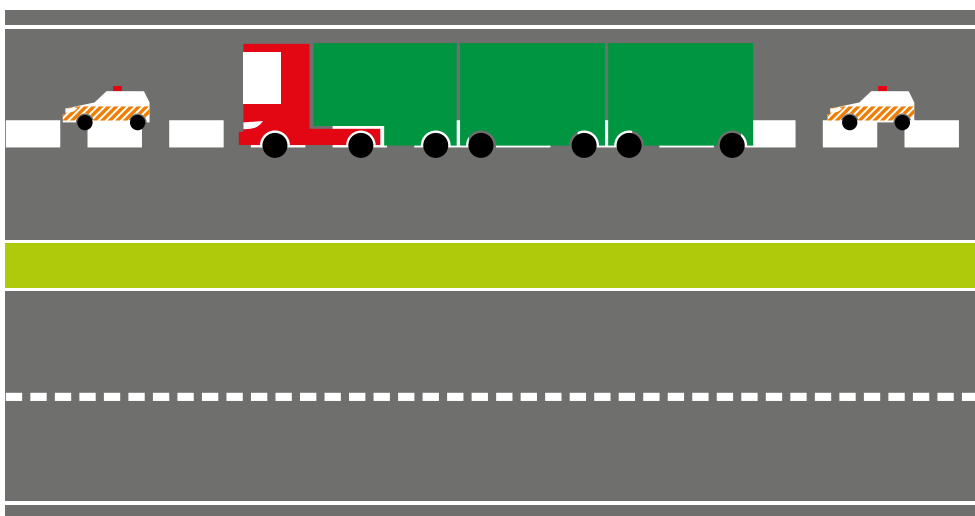
41. Dimensões do conjunto transportador e sua carga, com previsão desta configuração de escolta, (para comboio ver Normas do DNIT):

42. a) em pista simples:



Um veículo de escolta credenciada se antecipa bloqueando a faixa, e sai à frente do conjunto transportador. O outro veículo de escolta credenciada se posiciona bloqueando a faixa a ser usada pelo conjunto, antes do local da saída e depois segue à retaguarda.

43. b) em pista dupla:

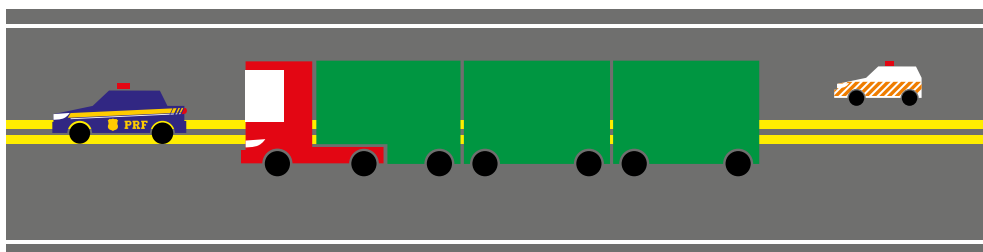


Um veículo de escolta credenciada se antecipa bloqueando a faixa que será ocupada pelo conjunto transportador, e depois sai a sua frente. O outro veículo de escolta credenciada se posiciona bloqueando a faixa a ser usada pelo conjunto, antes do local da saída e depois segue à retaguarda.

### 2.3 – 01 (UMA) ESCOLTA CREDENCIADA E (UMA) ESCOLTA DEDICADA PRF

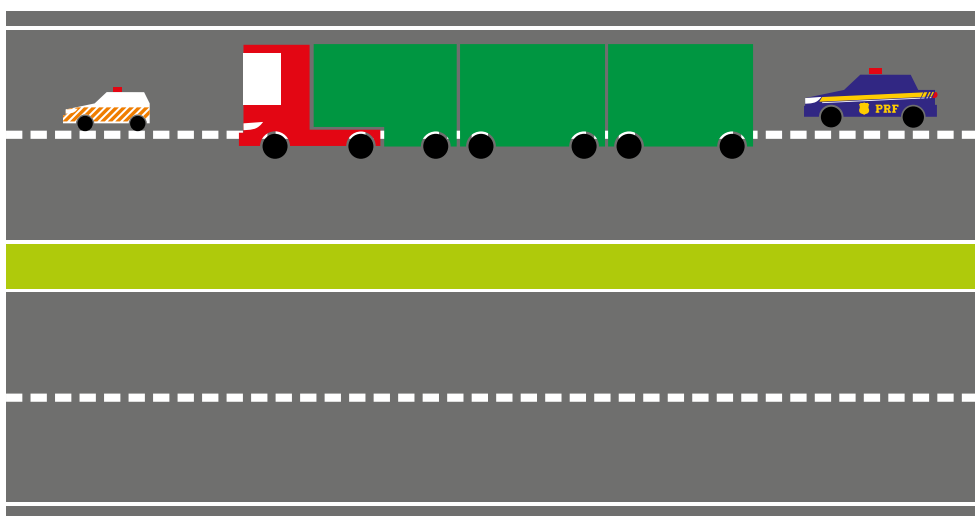
44. Dimensões do conjunto transportador e sua carga, com previsão desta configuração de escolta, (para comboio ver Normas do DNIT):

45. a) em pista simples:



Viatura de escolta dedicada da PRF se antecipa bloqueando a faixa, e sai à frente do conjunto transportador. Veículo de escolta credenciada se posiciona bloqueando a faixa a ser usada pelo conjunto, antes do local da saída e depois segue à retaguarda.

46. b) em pista dupla:

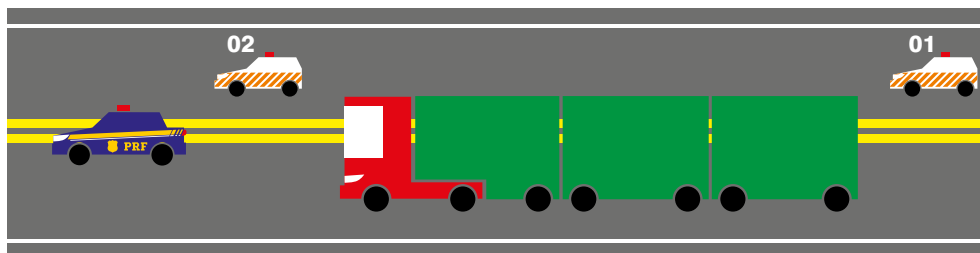


Viatura de escolta dedicada da PRF se antecipa bloqueando as duas faixas e depois segue à retaguarda do conjunto transportador. Veículo de escolta credenciada se posiciona bloqueando a faixa a ser usada pelo conjunto, antes do local da saída e depois segue à frente do conjunto transportador.

#### 2.4 – 02 (DUAS) ESCOLTAS CREDENCIADAS E 01 (UMA) DEDICADA PRF:

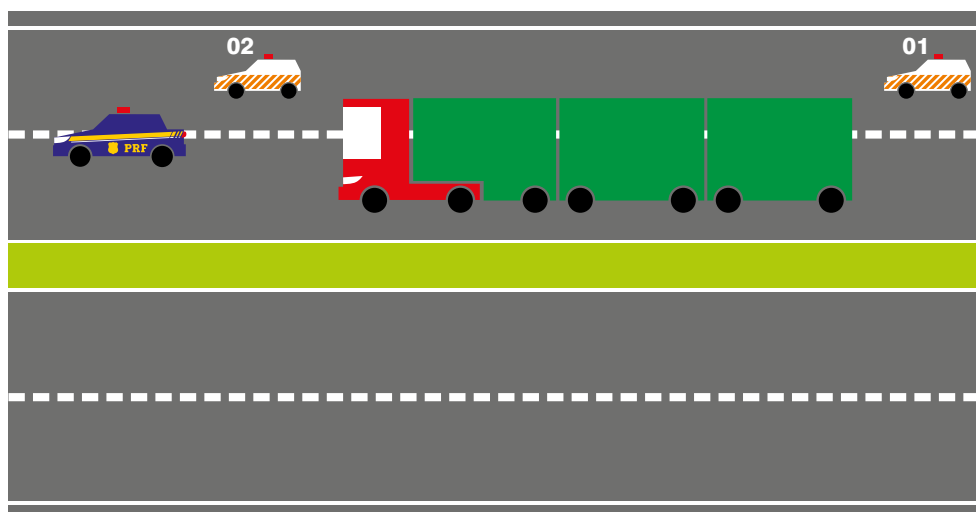
47. Dimensões do conjunto transportador e sua carga, com previsão desta configuração de escolta, (para comboio ver Normas do DNIT):

48. a) em pista simples:



VTR PRF se antecipa bloqueando as faixas em ambos sentidos e depois sai à frente do conjunto transportador. Veículo de escolta credenciada 01 se posiciona bloqueando a faixa a ser usada pelo conjunto, antes do local da saída e depois segue à retaguarda. Veículo de escolta credenciada 02 segue imediatamente à frente do conjunto.

49. b) em pista dupla:



VTR PRF se antecipa bloqueando as faixas e depois sai à frente do conjunto transportador. Veículo de escolta credenciada 01 se posiciona bloqueando a faixa a ser usada pelo conjunto, antes do local da saída e depois segue à retaguarda. Veículo de escolta credenciada 02 segue imediatamente à frente do conjunto.

50. Em casos excepcionais, levando em consideração a topografia do local, o volume de trânsito, a capacidade de manobra do conjunto transportador, ou obstáculos à visibilidade no local de saída, pode ser necessário reduzir gradativamente a velocidade dos veículos antes do bloqueio total da via. O objetivo é evitar a ocorrência de colisões traseiras no final da fila de veículos, o que pode ser realizado das seguintes formas:

51. a) Pode ser posicionada uma escolta ou viatura de escolta dedicada da PRF em local com boa visibilidade, sinalizando aos motoristas para reduzirem a velocidade antes da chegada ao local onde haverá o bloqueio viário.

52. b) Pode ser usada uma viatura de escolta dedicada da PRF que se desloque até um local com boa visibilidade e a partir daí siga em baixa velocidade retendo o tráfego sem bloqueio total até chegar ao local de saída do conjunto transportador.

53. Não deverá ser iniciada a prestação do serviço de escolta em condições meteorológicas desfavoráveis (chuva forte, neblina ou cerração).

## 2.5 PERCURSO

54. Durante todo o percurso, a equipe dedicada da PRF e da escolta credenciada, deverão:

55. a) manter o sinalizador luminoso rotativo, ou barra sinalizadora, e quando necessário, utilizar o dispositivo visual traseiro para orientação de trânsito, ou, somente no caso da equipe dedicada da PRF, dispositivo de alerta sonoro;

56. b) atentar para a sinalização utilizada pelos demais veículos de escolta, corrigindo os procedimentos de forma a garantir a segurança ao longo de todo o percurso;

57. c) utilizar de forma criteriosa a rede de comunicação entre os motoristas das escoltas credenciadas e do(s)

conjunto(s) transportador(es) e os PRFs da escolta dedicada sempre com determinações claras e objetivas;

58. d) zelar pela obediência à velocidade estabelecida na AET, bem como pela fiscalização desta;

59. e) realizar escolta em lances, com pequenas paradas, de forma a liberar o trânsito sempre que necessário, para não provocar congestionamentos;

60. f) observar a todo momento a distância entre os veículos de escolta e o conjunto transportador, que varia conforme o traçado da via (curvas, obras de arte, interseções, aclives, declives e desnível da via), devendo ser evitado o acesso de veículos entre o(s) veículo(s) de escolta e o(s) conjunto(s) transportador(es);

61. g) dirigir com prudência, seguindo as normas e padrões estabelecidos para a execução do serviço de escolta, orientando o fluxo de forma a deixar claro aos usuários da via a existência de uma carga superdimensionada;

62. h) estar ciente de que seu objetivo é promover a segurança no trânsito, devendo zelar pela incolumidade das pessoas e veículos que transitem na mesma via da escolta;

63. i) parar o comboio no primeiro ponto de apoio (local em condições de estacionamento seguro) no caso de ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis (chuva forte, neblina ou cerração);

64. Havendo necessidade de parada do conjunto transportador sobre a pista, devem ser adotadas as seguintes providências:

65. a) avaliar a posição mais segura e que permita a liberação do trânsito, lembrando que os acostamentos não devem ser utilizados para estacionamento de cargas com grande excesso de peso ou de altura;

66. b) dispor imediatamente, pelas escoltas credenciadas, os equipamentos de sinalização auxiliares, sob o comando da equipe de escolta dedicada da PRF,

quando em escolta conjunta;

67. c) realizar a sinalização no final da fila, pela escolta credenciada, para evitar acidentes.

68. As travessias de Obras de Arte Especiais – OAE serão realizadas das seguintes formas:

69. a) bloquear o tráfego, em ambos os sentidos, para travessia de OAE, com antecedência suficiente para que não restem veículos no percurso do conjunto transportador, permitindo que este adote a posição centralizada, e realize a passagem isoladamente conforme orientação da AET;

70. b) restabelecer o tráfego de veículos somente após a conclusão da travessia pelo conjunto transportador;

71. c) executar a travessia de OAE em marcha muito lenta e constante, sem impacto de frenagem e/ou aceleração, devendo os veículos transitarem pelo meio da pista de rolamento;

72. d) adotar esses procedimentos também para a travessia de OAE em curva, devendo os veículos transitarem centrados na pista de rolamento, nas proximidades dos apoios e pelo lado interno da curva;

73. A inversão do sentido do tráfego deverá sempre ser precedida da parada total do fluxo e, somente após garantidas as condições de segurança, será liberado o tráfego no sentido inverso;

74. Os serviços de remoção e recolocação de sinalização, pórticos, divisores, defensas ou quaisquer outros elementos são de responsabilidade da transportadora, empresa de escolta ou contratante, devendo ser sinalizados de forma a garantir a segurança e o mínimo impacto possível no tráfego da rodovia.

75. Na escolta de conjuntos transportadores com excesso de largura, em rodovias de pista simples, quando parte da carga ou veículo invadir a pista contrária, a escolta deverá ser realizada em lances, procedendo da

seguinte forma:

76. a) bloquear o tráfego no sentido oposto, pela viatura de escolta dedicada da PRF, em local seguro preferencialmente plano e com boa visibilidade, informando via rádio o último veículo autorizado e somente com a passagem deste o conjunto transportador iniciará seu deslocamento;

77. b) liberar o tráfego retido à retaguarda e no sentido oposto, somente quando o conjunto transportador alcançar o local onde está posicionada a viatura de escolta dedicada da PRF;

78. c) deslocar em seguida a viatura de escolta dedicada da PRF até outro local onde possa efetuar nova retenção, e assim sucessivamente;

79. d) definir o intervalo entre cada parada considerando a velocidade do conjunto e a possibilidade de acesso de veículos à rodovia, fora do alcance da equipe, portanto quanto menor o intervalo, menores as chances de imprevistos.

80. 7. Excepcionalmente, havendo condições de segurança, as escoltas de conjuntos transportadores com excesso de largura em rodovias de pista simples, poderão ser realizadas sem retenção total do tráfego em sentido contrário. Neste caso, a viatura de escolta dedicada da PRF transita à frente do conjunto transportador usando a pista de fluxo contrário ao da escolta, sinalizando aos condutores para que reduzam a velocidade e sigam pelo acostamento, enquanto a escolta credenciada permanece à retaguarda e sinaliza impedindo que os veículos ultrapassem o conjunto.

81. A escolta credenciada deve sinalizar de forma clara e contínua para impedir a ultrapassagem pelos demais, caso contrário prevalecerá a sinalização horizontal ou vertical da via.

82. Nas escoltas de conjuntos transportadores com excesso de largura e/ou comprimento, nas rodovias de pista simples, far-se-á o bloqueio do tráfego em sentido contrário nas curvas de pequeno raio. A viatura

de escolta dedicada da PRF deverá avançar e realizar o bloqueio em local seguro.

83. Nas escoltas de conjuntos transportadores com excesso de largura e/ou comprimento, nas rodovias de pista dupla, far-se-á o bloqueio das ultrapassagens antes das curvas, de modo a evitar acidentes. O bloqueio deverá ser realizado com antecedência, pela escolta que está à retaguarda.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

---

84. A utilização de equipes de motociclistas em escoltas será sempre como apoio à equipe de escolta dedicada PRF e no mínimo com duas motocicletas.

85. A fim de evitar acidentes, durante a execução de escoltas em trechos sinuosos ou com aclives e declives acentuados, recomenda-se a presença de uma escolta credenciada, viatura PRF ou veículo operacional da concessionária, neste caso por requisição da PRF, realizando a sinalização para a redução de velocidade no final da fila de veículos.

86. A fim de evitar acidentes, durante a execução de escoltas no período noturno, faz-se necessária a presença de uma escolta credenciada, viatura PRF ou veículo operacional da concessionária realizando a sinalização para a redução de velocidade no final da fila de veículos.

87. Fica estabelecido o correio eletrônico [escolta@prf.gov.br](mailto:escolta@prf.gov.br) como canal de comunicação para reclamações ou sugestões de melhorias quanto aos procedimentos de execução de escolta, as quais serão submetidas à apreciação da DFT.

88. Os casos omissos, as dúvidas e sugestões deverão ser encaminhados e dirimidos pela Coordenação Geral de Operações, através do correio eletrônico [cgo@prf.gov.br](mailto:cgo@prf.gov.br).



# ANEXO I

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO  
REGIONAL \_\_\_\_\_ DELEGACIA \_\_\_\_\_

BR	KM	OBJETO/OBRA	OBSERVAÇÕES



**PRF**

Segurança com cidadania